

RESPONSABILIDADE PARENTAL EM SOCIEDADE COM FILHOS MENORES

PARENTAL RESPONSIBILITY IN A COMPANY WITH MINOR CHILDREN

RESPONSABILIDAD PARENTAL EN UNA EMPRESA CON MENORES DE EDAD

Caroline Vitória Braz Garcia¹

RESUMO: Este artigo buscou analisar a eficácia da responsabilidade parental na proteção de crianças e adolescentes diante dos riscos patrimoniais e jurídicos decorrentes de sua inserção em atividades econômicas e societárias no Brasil, identificando os principais dispositivos legais aplicáveis, os deveres dos pais ou responsáveis e as possíveis lacunas existentes na legislação. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, exploratória e descritiva, de abordagem qualitativa, desenvolvida a partir da análise de legislações, artigos científicos, doutrinas, trabalhos acadêmicos, notícias jurídicas e conteúdos especializados publicados, principalmente, entre 2020 e 2026. Os resultados demonstraram que a participação de menores em sociedades empresárias é juridicamente admitida em determinadas condições, mas exige representação ou assistência e não permite o exercício da administração empresarial. Também foram identificados riscos relacionados ao uso indevido de dados pessoais, CPF e patrimônio de menores, além da exploração econômica de sua imagem. O Projeto de Lei nº 166/2026 evidencia a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de proteção patrimonial. Conclui-se que a responsabilidade parental é fundamental, porém necessita ser acompanhada de fiscalização e mecanismos jurídicos mais efetivos para garantir a proteção integral dos menores.

1

Palavras-chave: Responsabilidade parental. Proteção patrimonial. Menores.

ABSTRACT: This article aimed to analyze the effectiveness of parental responsibility in protecting children and adolescents from the patrimonial and legal risks arising from their involvement in economic and corporate activities in Brazil, identifying the main applicable legal provisions, the duties of parents or guardians, and possible gaps in the legislation. This is a bibliographic, exploratory, and descriptive study with a qualitative approach, developed from the analysis of legislation, scientific articles, doctrines, academic works, legal news, and specialized content published mainly between 2020 and 2026. The results demonstrated that the participation of minors in business corporations is legally permitted under certain conditions, but requires representation or assistance and does not allow the exercise of business administration. Risks related to the misuse of personal data, CPF (Brazilian taxpayer identification number), and assets of minors, as well as the economic exploitation of their image, were also identified. Bill No. 166/2026 highlights the need to improve asset protection mechanisms. It is concluded that parental responsibility is fundamental, but it needs to be accompanied by more effective oversight and legal mechanisms to guarantee the full protection of minors.

Keywords: Parental responsibility. Asset protection. Minors.

¹ Estudante (orientada). Universidade de Gurupi (Unirg).

RESUMEN: Este artículo tuvo como objetivo analizar la efectividad de la responsabilidad parental en la protección de niños y adolescentes frente a los riesgos patrimoniales y legales derivados de su participación en actividades económicas y empresariales en Brasil, identificando las principales disposiciones legales aplicables, los deberes de los padres o tutores y las posibles lagunas en la legislación. Se trata de un estudio bibliográfico, exploratorio y descriptivo con un enfoque cualitativo, desarrollado a partir del análisis de legislación, artículos científicos, doctrinas, trabajos académicos, noticias legales y contenido especializado publicado principalmente entre 2020 y 2026. Los resultados demostraron que la participación de menores en sociedades mercantiles está legalmente permitida bajo ciertas condiciones, pero requiere representación o asistencia y no permite el ejercicio de la administración empresarial. También se identificaron riesgos relacionados con el mal uso de datos personales, CPF (número de identificación fiscal brasileño) y bienes de menores, así como la explotación económica de su imagen. El Proyecto de Ley N° 166/2026 resalta la necesidad de mejorar los mecanismos de protección patrimonial. Se concluye que la responsabilidad parental es fundamental, pero debe ir acompañada de mecanismos legales y de supervisión más eficaces para garantizar la plena protección de los menores.

Palabras clave: Responsabilidad parental. Protección patrimonial. Menores.

INTRODUÇÃO

A responsabilidade parental em sociedades que envolvem filhos menores tem se tornado um tema de crescente relevância no cenário jurídico e social contemporâneo. Tal discussão ganha destaque diante das transformações econômicas e da ampliação das possibilidades de participação de crianças e adolescentes em atividades patrimoniais e empresariais. Nesse contexto, a legislação brasileira permite, sob determinadas condições, a inclusão de menores em quadros societários, desde que devidamente representados ou assistidos por seus responsáveis legais, o que evidencia a centralidade da atuação parental nesse processo (Jurisite, 2026).

A inserção de menores em sociedades empresárias, embora legalmente admitida, demanda cautela e responsabilidade por parte dos pais ou responsáveis. Isso ocorre porque tais práticas podem acarretar riscos patrimoniais e jurídicos significativos quando não observados os limites legais e éticos estabelecidos. A atuação dos responsáveis deve, portanto, estar pautada no princípio do melhor interesse da criança, garantindo que qualquer decisão tomada em seu nome não comprometa seu desenvolvimento ou sua segurança financeira futura (Cunha, 2025; Dbh Advogados, 2026).

No âmbito jurídico, a capacidade civil dos menores é um elemento fundamental para compreender a responsabilidade parental. O ordenamento brasileiro classifica os menores de 16 anos como absolutamente incapazes, enquanto aqueles entre 16 e 18 anos possuem capacidade relativa, o que implica a necessidade de representação ou assistência em atos da vida civil. Essa limitação reforça o papel dos responsáveis legais como mediadores e protetores dos interesses

dos menores, sobretudo em contextos que envolvem obrigações financeiras e contratuais (Campos; Berlini, 2025; Dbh Advogados, 2026).

Entretanto, a prática tem revelado situações preocupantes, especialmente relacionadas ao uso indevido de dados de crianças para fins econômicos. Casos de crianças endividadas, decorrentes da utilização de seus CPFs por adultos, evidenciam falhas estruturais no sistema jurídico e financeiro brasileiro. Tais situações demonstram que, apesar da incapacidade civil reconhecida, os menores acabam sendo responsabilizados por dívidas que não contraíram, o que reforça a necessidade de maior rigor na atuação dos responsáveis e na fiscalização estatal (Steal The Look, 2026).

Além disso, o Código Civil brasileiro, ao permitir a participação de incapazes em sociedades empresárias, estabelece condições específicas, como a integralização do capital social e a proibição do exercício de funções administrativas. Ainda assim, em determinadas circunstâncias, pode haver responsabilização indireta, especialmente em casos de fraude ou abuso da personalidade jurídica. Nesses casos, a atuação do responsável legal torna-se ainda mais relevante, podendo inclusive ensejar responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao menor (Campos; Berlini, 2025).

Outro aspecto relevante refere-se à crescente exploração econômica da imagem e da atividade de crianças, especialmente no ambiente digital. A ausência de regulamentação específica sobre a gestão dos rendimentos obtidos por menores evidencia lacunas legais que podem favorecer práticas abusivas por parte dos responsáveis. Assim, a responsabilidade parental não se limita à administração patrimonial, mas também envolve a proteção da dignidade, da imagem e do desenvolvimento psicológico da criança (Fontana, 2025).

Diante desse panorama, torna-se necessário analisar até que ponto os mecanismos jurídicos existentes e a atuação dos responsáveis conseguem efetivamente proteger crianças e adolescentes diante dos riscos decorrentes de sua participação em atividades econômicas e societárias. A existência de situações envolvendo utilização indevida de dados pessoais, riscos patrimoniais, exploração econômica da imagem e possíveis falhas na fiscalização demonstra a importância de examinar não apenas o conteúdo das normas, mas também seus limites e os desafios relacionados à sua aplicação. Assim, a presente pesquisa é orientada pelo seguinte problema: em que medida a responsabilidade parental, conforme prevista no ordenamento jurídico brasileiro, é suficiente para proteger crianças e adolescentes de riscos patrimoniais e jurídicos decorrentes de sua inserção em atividades econômicas e societárias?

A partir desse problema, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar a eficácia da responsabilidade parental na proteção de crianças e adolescentes frente aos riscos patrimoniais e jurídicos decorrentes de sua inserção em atividades econômicas e societárias no Brasil. Para alcançar esse propósito, busca-se identificar os principais dispositivos legais que regulamentam a participação de menores em atividades econômicas e societárias no ordenamento jurídico brasileiro; examinar os limites e deveres dos pais ou responsáveis legais na administração de bens e interesses dos filhos menores; e analisar as lacunas na legislação e os desafios na aplicação das normas relacionadas à proteção patrimonial de crianças e adolescentes.

MÉTODOS

A presente pesquisa foi desenvolvida no contexto acadêmico, no âmbito do curso de Direito, tendo como recorte o cenário brasileiro e sem delimitação institucional específica, por se tratar de um estudo de natureza teórica. O período de realização compreendeu o ano de 2026, considerando a utilização de materiais recentes e atualizados relacionados à temática investigada. A população de interesse foi composta por crianças e adolescentes menores de 18 anos inseridos em atividades econômicas, bem como por seus pais ou responsáveis legais, analisados sob a perspectiva jurídica.

4

Quanto à abordagem e aos procedimentos adotados, a pesquisa caracterizou-se como bibliográfica, uma vez que foi desenvolvida a partir da análise de materiais previamente publicados, incluindo artigos científicos, legislações, doutrinas, trabalhos acadêmicos e conteúdos especializados. A escolha desse tipo de pesquisa esteve relacionada à necessidade de compreender a responsabilidade parental em situações que envolvem menores em atividades econômicas e societárias a partir de diferentes perspectivas teóricas e normativas. Quanto aos seus objetivos, o estudo apresentou caráter exploratório e descritivo, sendo exploratório por buscar ampliar a compreensão acerca da responsabilidade parental em contextos econômicos envolvendo crianças e adolescentes, e descritivo por apresentar e analisar as características do fenômeno estudado, seus riscos e suas implicações jurídicas.

A escolha metodológica também considerou o fato de a temática investigada apresentar características recentes e ainda estar em processo de construção no cenário jurídico brasileiro. A ampliação das possibilidades de participação de menores em atividades econômicas, especialmente em contextos digitais e societários, ainda apresenta limitações quanto à existência de estudos acadêmicos consolidados. Diante disso, foi necessário realizar uma seleção criteriosa das fontes utilizadas, recorrendo, de forma complementar, a materiais jurídicos

recentes, como artigos especializados, notícias jurídicas e propostas legislativas. Essa característica representou uma limitação da pesquisa, mas também reforçou a importância da investigação para a ampliação das discussões relacionadas à proteção patrimonial de crianças e adolescentes e à responsabilidade dos pais ou responsáveis.

Para a obtenção dos dados e das informações, foram consultados diferentes meios de pesquisa, entre eles sites jurídicos especializados, artigos acadêmicos, legislações oficiais, periódicos digitais e trabalhos científicos. Também foram utilizadas plataformas digitais, páginas institucionais, portais jurídicos, bibliotecas virtuais e mecanismos de busca acadêmica. Além dessas fontes, foram analisados conteúdos disponibilizados em meio digital, como notícias jurídicas, produções acadêmicas e materiais publicados em revistas e portais considerados confiáveis, buscando reunir informações diversificadas e atualizadas sobre o objeto de estudo.

Foram estabelecidos critérios de inclusão e exclusão para a seleção dos materiais analisados. Como critérios de inclusão, foram considerados materiais publicados entre os anos de 2020 e 2026, redigidos em língua portuguesa, disponibilizados em meio digital e com acesso gratuito, desde que apresentassem relação direta com a responsabilidade parental, a capacidade civil de menores e sua inserção em atividades econômicas. Também foram considerados documentos de natureza científica e não científica, desde que provenientes de fontes confiáveis e relacionados ao tema, incluindo artigos jurídicos, legislações, decisões judiciais e conteúdos especializados. Por outro lado, foram excluídos materiais sem fundamentação jurídica, conteúdos meramente opinativos e sem base técnica, publicações situadas fora do recorte temporal estabelecido e textos que não apresentassem relação direta com a temática da pesquisa. Para orientar as buscas, foram utilizados descritores relacionados ao objeto investigado, entre eles “responsabilidade parental”, “menores em sociedades empresariais”, “capacidade civil”, “crianças endividadas” e “proteção patrimonial infantil”.

A análise do material selecionado foi realizada por meio de abordagem qualitativa, utilizando técnicas de análise de conteúdo. As informações encontradas foram interpretadas de maneira crítica, buscando identificar padrões, aproximações e divergências entre os diferentes autores e as normas jurídicas examinadas. Também foi realizado o confronto entre informações provenientes da doutrina, da legislação e de casos práticos, com a finalidade de compreender as possíveis lacunas existentes no ordenamento jurídico brasileiro e os desafios relacionados à aplicação das normas de proteção patrimonial de crianças e adolescentes. Os resultados da análise foram organizados de forma descritiva e apresentados em parágrafos analíticos,

utilizando-se, quando necessário, quadros explicativos e sínteses conceituais para favorecer a compreensão das informações discutidas.

Por se tratar de uma pesquisa de natureza bibliográfica, baseada exclusivamente em materiais previamente publicados, o estudo não envolveu contato direto com seres humanos. Dessa forma, não houve participação direta de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis legais na produção dos dados, uma vez que as informações analisadas foram obtidas em fontes documentais e de acesso público. Em razão dessas características, não foi necessária a submissão do trabalho ao Comitê de Ética em Pesquisa, conforme a fundamentação apresentada no projeto com base na Resolução CNS nº 466/2012. Assim, não foram identificados riscos relacionados à participação de sujeitos na pesquisa. Como contribuição, o estudo buscou ampliar o debate jurídico sobre a responsabilidade parental e a proteção patrimonial de crianças e adolescentes, favorecendo a reflexão sobre os limites da atuação dos responsáveis, os desafios existentes na aplicação das normas e a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de proteção no ordenamento jurídico brasileiro.

RESULTADOS

A análise dos materiais selecionados evidenciou que a responsabilidade parental relacionada à participação de crianças e adolescentes em atividades econômicas e societárias constitui uma temática ainda recente e em processo de consolidação no campo jurídico brasileiro. Embora existam dispositivos legais, produções doutrinárias, notícias jurídicas e discussões legislativas relacionadas ao assunto, verificou-se que ainda há uma quantidade limitada de estudos acadêmicos especificamente direcionados à relação entre responsabilidade parental, participação econômica de menores e proteção patrimonial. Essa característica dificultou a reunião de materiais científicos amplos e consolidados sobre o tema, tornando necessária a utilização conjunta de diferentes tipos de fontes, especialmente legislações, doutrina, artigos especializados e conteúdos jurídicos recentes. A própria atualidade do fenômeno, principalmente diante das transformações provocadas pelo ambiente digital, contribui para que ainda existam lacunas na produção acadêmica e jurídica disponível.

As pesquisas analisadas não apresentam dados quantitativos suficientes para indicar qual faixa etária é predominante entre os menores que participam de sociedades empresárias. Entretanto, os estudos evidenciam que a participação de menores de idade no quadro societário é juridicamente admitida em determinadas situações, desde que sejam observadas as regras de representação ou assistência e as limitações impostas à sua atuação. A literatura também destaca

que essa participação pode decorrer de sucessão hereditária, doação ou do ingresso voluntário do menor em uma sociedade para o exercício de atividade econômica, demonstrando que a presença de menores como sócios não constitui situação juridicamente excepcional, embora esteja condicionada à proteção de seus interesses e patrimônio (Campos; Berlini, 2025).

Nesse cenário, propostas legislativas têm surgido com o objetivo de fortalecer a proteção dos menores, como o Projeto de Lei nº 166/2026, que busca impedir o uso indevido de dados de crianças em operações financeiras. A proposta prevê mecanismos de controle mais rigorosos, incluindo a atuação do Ministério Público e a criação de salvaguardas patrimoniais, evidenciando a necessidade de atualização do ordenamento jurídico frente às novas demandas sociais (Brasil, 2026).

O Projeto de Lei nº 166/2026 foi apresentado pela deputada Rogéria Santos (Republicanos/BA) em 3 de fevereiro de 2026 e recebeu o nome de “Lei Criança sem Dívida”. A proposta pretende alterar o ECA, o Código Civil, o Código de Processo Civil, a CLT e o Código Penal para criar mecanismos de proteção contra o chamado abuso financeiro de crianças e adolescentes (Brasil, 2026).

O projeto surgiu justamente em um contexto em que crianças e adolescentes podem aparecer formalmente como titulares de patrimônio, responsáveis por obrigações ou integrantes de estruturas empresariais, embora não tenham capacidade para compreender ou administrar essas operações. Na justificativa, o projeto menciona situações em que nomes e CPFs de menores são utilizados para abrir empresas, contrair dívidas, registrar bens ou colocá-los formalmente como sócios ou titulares de estruturas empresariais (Brasil, 2026).

Assim, a responsabilidade parental em sociedades com filhos menores deve ser compreendida como um dever jurídico e ético de proteção integral, que exige atuação consciente, transparente e alinhada aos direitos fundamentais da criança e do adolescente. A complexidade do tema revela não apenas a necessidade de aprimoramento legislativo, mas também a importância da conscientização social sobre os limites e responsabilidades inerentes ao exercício do poder familiar em contextos econômicos e patrimoniais (Brasil, 2002).

A partir da análise realizada, observou-se que a responsabilidade parental está diretamente relacionada ao exercício do poder familiar e à necessidade de proteção dos interesses dos filhos menores. No âmbito jurídico, os pais ou responsáveis assumem funções que ultrapassam a dimensão afetiva, alcançando também a representação, a assistência e a administração dos interesses patrimoniais dos filhos. O Código Civil estabelece que os pais representam os filhos menores de 16 anos e os assistem após essa idade, demonstrando que a

atuação parental possui papel fundamental nos atos jurídicos praticados por menores (Brasil, 2002). Essa condição se relaciona diretamente à capacidade civil, uma vez que crianças e adolescentes possuem limitações para praticar determinados atos da vida civil de forma autônoma. Assim, a atuação dos responsáveis deve ser orientada pela proteção dos interesses do menor e pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente (Campos; Berlini, 2025; Dbh Advogados, 2026).

Os resultados da análise também demonstraram que o ordenamento jurídico brasileiro admite a participação de menores em sociedades empresárias em determinadas condições. O menor pode ser titular de quotas sociais, desde que sejam observadas as exigências legais relacionadas à sua representação ou assistência. Entretanto, essa participação não significa que o menor possa exercer livremente todas as funções dentro da sociedade. Entre as limitações identificadas está a impossibilidade de exercer funções de administração, além da necessidade de integralização do capital social, conforme as condições previstas na legislação (Jurisite, 2026; Campos; Berlini, 2025). Nesse sentido, verifica-se uma tentativa do ordenamento jurídico de conciliar a possibilidade de participação patrimonial do menor com a necessidade de impedir que ele seja diretamente colocado em situações incompatíveis com sua condição jurídica.

A análise dos materiais mostrou ainda que a participação de menores em sociedades empresárias pode estar relacionada a situações legítimas de planejamento patrimonial e sucessório, especialmente no contexto de empresas familiares. Nessas circunstâncias, a transferência de quotas aos filhos pode representar uma estratégia de organização patrimonial, permanecendo a administração dos negócios sob responsabilidade dos adultos. A utilização desse mecanismo, entretanto, exige atenção aos interesses do menor, uma vez que decisões tomadas pelos responsáveis podem produzir consequências patrimoniais futuras (Migalhas, 2026). Portanto, a participação societária de crianças e adolescentes não pode ser analisada apenas como uma situação de risco, pois também pode possuir finalidade patrimonial legítima. O ponto central está nos limites da atuação dos responsáveis e na preservação efetiva dos interesses do menor.

Apesar da existência de mecanismos jurídicos de proteção, os materiais analisados apontaram a ocorrência de situações nas quais crianças e adolescentes acabam expostos a riscos patrimoniais. Entre os exemplos encontrados estão casos relacionados ao uso indevido de dados pessoais e do CPF de menores para obtenção de crédito ou realização de operações econômicas. Essas situações chamam atenção porque podem resultar em dívidas ou outros prejuízos atribuídos a pessoas que não participaram conscientemente das operações realizadas em seu

nome. Os casos analisados indicam, portanto, uma distância entre a proteção estabelecida formalmente pelo ordenamento jurídico e determinadas situações observadas na realidade social (Steal The Look, 2026).

Essa questão também se relaciona à responsabilidade civil dos pais ou responsáveis. A análise demonstrou que a responsabilidade parental não deve ser compreendida apenas como uma autorização para que os adultos pratiquem atos em nome dos filhos, mas como um dever de agir de maneira diligente na defesa dos interesses daqueles que estão sob sua responsabilidade. O Código Civil estabelece responsabilidades relacionadas aos atos dos filhos menores e, diante de situações de abuso ou má administração, podem surgir consequências jurídicas para os responsáveis (Brasil, 2002). A doutrina também destaca as funções preventiva e reparatória da responsabilidade civil, o que reforça a importância de evitar condutas que possam causar danos aos menores (Dias, 2006; Braga Netto; Farias; Rosenvald, 2017).

Outro resultado relevante identificado na análise foi a existência de situações em que a responsabilização direta do menor por obrigações empresariais deve ser examinada com cautela. Os materiais analisados indicam que, em regra, a responsabilidade do menor não deve ser ampliada de forma automática para alcançar seu patrimônio, especialmente quando não existe participação efetiva na administração ou circunstância que justifique a responsabilização excepcional. Situações envolvendo fraude ou abuso da personalidade jurídica constituem hipóteses que exigem análise específica, justamente porque podem alterar a forma como a responsabilidade patrimonial é compreendida (Conjur, 2025; Campos; Berlini, 2025). Essa perspectiva reforça a necessidade de considerar a condição de vulnerabilidade do menor na interpretação das relações empresariais.

A pesquisa também identificou que os desafios relacionados à proteção patrimonial infantil ultrapassam o ambiente tradicional das sociedades empresárias. A expansão das redes sociais e das novas formas de geração de renda ampliou a exposição de crianças e adolescentes à exploração econômica de sua imagem e de suas atividades. Nesses casos, os pais ou responsáveis podem assumir a administração dos valores obtidos pelos menores, mas nem sempre existem mecanismos específicos capazes de assegurar transparência e controle sobre esses recursos. A ausência de regulamentação suficientemente específica para determinadas situações do ambiente digital foi apontada como uma das principais lacunas relacionadas à proteção patrimonial contemporânea (Fontana, 2025).

Esse cenário demonstra que a responsabilidade parental precisa ser analisada considerando as transformações ocorridas nas relações econômicas e sociais. As normas

existentes foram construídas para estabelecer mecanismos gerais de proteção, mas novas formas de geração de renda, exposição da imagem e utilização de dados pessoais criaram situações que nem sempre encontram respostas suficientemente específicas na legislação. Dessa forma, a existência de normas de proteção não significa, por si só, que todos os riscos estejam adequadamente contemplados. A análise realizada aponta justamente para a necessidade de observar como essas normas são aplicadas diante de situações econômicas que se modificam com rapidez (Brasil, 2002; Fontana, 2025).

Nesse contexto, destaca-se o Projeto de Lei nº 166/2026, denominado “Lei Criança sem Dívida”, que propõe o fortalecimento da proteção patrimonial de crianças e adolescentes diante de situações de abuso financeiro, incluindo aquelas relacionadas à emancipação, à doação de bens e ao exercício empresarial. A proposta busca estabelecer mecanismos de controle, como autorização judicial prévia, participação do Ministério Público e prestação de contas, além de resguardar o patrimônio do menor que figure como sócio em situações de desconsideração da personalidade jurídica. A iniciativa evidencia a preocupação legislativa com a possibilidade de utilização de crianças e adolescentes em estruturas patrimoniais e empresariais sem que possuam condições de compreender ou controlar os riscos decorrentes dessas operações.

A escassez de artigos científicos e estudos aprofundados especificamente voltados à responsabilidade parental em atividades econômicas e societárias de menores também se apresentou como um aspecto importante durante a análise. Por se tratar de uma temática relativamente nova, especialmente quando relacionada às transformações digitais, parte significativa dos materiais encontrados concentrou-se em legislações, textos jurídicos especializados, notícias e discussões recentes, em vez de uma produção científica extensa e consolidada. Essa limitação não permite estabelecer conclusões amplas sobre todas as situações envolvendo menores e atividades econômicas, mas evidencia a necessidade de ampliar a produção acadêmica sobre o assunto. A falta de dados sistematizados e de estudos específicos também dificulta uma compreensão mais abrangente da dimensão dos problemas identificados.

Nesse sentido, a discussão dos resultados indica que existe uma diferença importante entre a possibilidade jurídica de participação do menor em determinadas atividades econômicas e a efetiva proteção de seus interesses. O ordenamento jurídico apresenta instrumentos destinados a limitar a atuação dos incapazes e a proteger seu patrimônio, mas a realidade analisada demonstra que ainda podem ocorrer situações de abuso, negligência ou utilização inadequada de dados e recursos pertencentes aos menores. Essa constatação reforça a importância da atuação responsável dos pais, da fiscalização estatal e da existência de

mecanismos capazes de acompanhar as novas formas de participação econômica de crianças e adolescentes.

A análise também permitiu observar que a proteção patrimonial deve ser compreendida de maneira integrada à proteção da dignidade e dos demais direitos fundamentais da criança e do adolescente. A utilização da imagem, dos dados pessoais ou do patrimônio do menor em benefício econômico dos adultos pode ultrapassar os limites de uma simples administração de interesses e assumir contornos de abuso quando não estiver orientada pelo melhor interesse da criança. Nesse aspecto, a responsabilidade parental exige não apenas conhecimento das possibilidades jurídicas existentes, mas também uma atuação consciente, transparente e compatível com a condição peculiar de desenvolvimento do menor (Fontana, 2025; Brasil, 1990).

Por fim, os materiais analisados demonstraram que o tema permanece em construção e apresenta desafios tanto para a interpretação das normas existentes quanto para o desenvolvimento de novos mecanismos de proteção. A existência de propostas legislativas recentes, como o Projeto de Lei nº 166/2026, relacionado ao uso indevido de dados de crianças em operações financeiras, reforça que as transformações sociais vêm provocando novas discussões no campo jurídico (Brasil, 2026). Assim, os resultados apontam que a responsabilidade parental possui papel fundamental na proteção de crianças e adolescentes inseridos em atividades econômicas, mas sua efetividade depende da adequada aplicação das normas, da atuação diligente dos responsáveis e da existência de mecanismos de fiscalização compatíveis com as novas formas de participação econômica. Ao mesmo tempo, a limitada produção acadêmica e a ausência de dados mais abrangentes sobre o fenômeno demonstram que ainda há espaço significativo para novas pesquisas, especialmente aquelas capazes de aprofundar a relação entre direito civil, proteção patrimonial, responsabilidade parental e as novas formas de atividade econômica envolvendo menores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstrou que a responsabilidade parental possui papel fundamental na proteção de crianças e adolescentes inseridos em atividades econômicas e societárias. Embora a legislação brasileira permita a participação de menores em sociedades empresárias em determinadas condições, essa possibilidade deve estar acompanhada de representação ou assistência adequada, administração responsável e respeito ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Os resultados também evidenciaram que ainda existem riscos relacionados ao uso indevido do patrimônio, dos dados pessoais e do CPF de menores, além de situações de exploração econômica e possíveis abusos praticados por responsáveis. Nesse contexto, observa-se que os mecanismos jurídicos existentes, embora importantes, ainda apresentam limitações diante das novas formas de participação econômica de crianças e adolescentes. A discussão do Projeto de Lei nº 166/2026 reforça a necessidade de aprimorar os instrumentos de proteção patrimonial e de fiscalização.

Por fim, conclui-se que a responsabilidade parental, isoladamente, não é suficiente para garantir proteção integral aos menores envolvidos em atividades econômicas. É necessária a atuação conjunta dos responsáveis, do Poder Público e dos mecanismos de fiscalização, além do aperfeiçoamento da legislação. A escassez de estudos específicos e de dados sistematizados sobre o tema também demonstra a necessidade de novas pesquisas, especialmente diante das transformações econômicas e digitais que ampliam as possibilidades de participação de crianças e adolescentes em atividades patrimoniais.

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28 mar. 2026.
2. BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 mar. 2026.
3. BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 166, de 2026. Institui a Lei Criança sem Dívida e dispõe sobre a proteção do patrimônio de crianças e adolescentes contra o abuso financeiro. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2026.
4. BRAGA NETTO, Felipe; FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Novo tratado de responsabilidade civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
5. CAMPOS, Aline França; BERLINI, Luciana Fernandes. O sócio incapaz de sociedade empresária limitada e a responsabilidade civil de seu curador. [S.l.: s.n.], 2025.
6. CONJUR. Criança sócia de empresa não responde por dívida trabalhista, decide TRT-9. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-set-25/crianca-socia-de-empresa-nao-responde-por-divida-trabalhista-decide-trt-9/>. Acesso em: 28 mar. 2026.
7. CUNHA, Amanda. O uso indevido de CPFs de crianças para abertura de empresas: brechas legais e possibilidades de resolução. JusBrasil, 10 out. 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-uso-indevido-de-cpfs-de-criancas-para-abertura-de-empresas-brechas-legais-e-possibilidades-de-resolucao/5041298763>. Acesso em: 11 jun. 2026.

8. DBH ADVOGADOS. Menores de idade em sociedades: entenda as regras do contrato social. 2026. Disponível em: <https://dbhadvogados.com.br/menores-de-idade-em-sociedades-entenda-as-regras-do-contrato-social/>. Acesso em: 28 mar. 2026.
9. DIAS, José de Aguiar. Da irresponsabilidade civil. 11. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
10. FONTANA, Leonardo Couto. A exploração e gestão econômico-financeira na infância e na adolescência no meio midiático: aspectos patrimoniais e responsabilidade civil. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2025.
11. JURISITE. Menores podem ser sócios de empresas, mas falta de cautela gera riscos. 2026. Disponível em: <https://www.jurisite.com.br/blog/menores-podem-ser-socios-de-empresas-mas-falta-de-cautela-gera-riscos>. Acesso em: 28 mar. 2026.
12. LEGALE EDUCACIONAL. Responsabilidade de menores em sociedades empresariais: limites e riscos em dívidas trabalhistas. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br>. Acesso em: 28 mar. 2026.
13. MIGALHAS. Menores podem ser sócios de empresas, mas falta de cautela gera riscos. 2026. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/451383/menores-podem-ser-socios-de-empresas-mas-falta-de-cautela-gera-riscos>. Acesso em: 28 mar. 2026.
14. STEAL THE LOOK. Crianças endividadadas: o que está por trás do uso indevido de CPF no Brasil. 2026. Disponível em: <https://stealthelook.com.br/criancas-endividadadas-o-que-esta-por-tras-do-uso-indevido-de-cpf-no-brasil/>. Acesso em: 28 mar. 2026.